



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: REQUERIMENTO 01/2023

EMENTA: "Requer licença do mandato, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 03 de Maio do ano de 2023".

AUTOR: Clairton Antônio Cauduro.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: de 26 de Abril de 2023.

RELATORA: Grasiela Cristina Giacobbo Nodari

I - RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

Através de requerimento em apreço, pretende o Ilustre Vereador Clairton Antônio Cauduro, licença sem vencimento pelo período de 30 (trinta) dias.

Destaca-se aqui, por ser o alvo do requerimento, aquele que disciplina o afastamento do vereador por motivo de licença para tratar de motivo de doença ou para cuidar de interesse pessoal, sem remuneração, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

Eis o teor do artigo 70, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 70. O Vereador poderá licenciar-se somente:

(...)

III – para tratar de interesse particular por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

De igual modo, o artigo 15º da Constituição Municipal de Santo Antônio do Sudoeste:

Art. 15. Não perderá o mandato o Vereador:

II - licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que neste caso, o afastamento não ultrapasse a **cento e vinte dias** por sessão Legislativa.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Estado do Paraná

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação a proposição em tela, verificando a técnica legislativa, no que diz respeito à competência legislativa sobre a matéria em questão, não há impedimento legal, bem como, asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

O presente Parecer da Comissão de Justiça e Redação, se faz necessário para atender os preceitos requeridos no inciso III, § 3º do artigo 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste.

Nesse aspecto a matéria é constitucional e reveste-se de legalidade ao exame da mesma, não apresentando vícios formais, nem possuindo nenhum obstáculo que o impeça de ser votado e aprovado

Em face do exposto, levando em consideração que todos os pontos estão de acordo com as normas, o voto desta relatoria é FAVORÁVEL a sua aprovação por esta Casa de Leis.

Santo Antônio do Sudoeste, 28 de abril do ano de 2023.

GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI
Vereadora – PP



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Estado do Paraná

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 28 de Abril do ano de 2023, não havendo nenhum óbice constitucional, quanto à matéria e concomitantemente, observados os Princípios constitucionais da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Eficiência.

Ante ao exposto, de acordo com o artigo 45 do Regimento interno e tendo em vista a comprovação da possibilidade para a concessão da licença sem vencimento, a Comissão Permanente de Justiça e redação opina unanimemente pela aprovação.

Sala das Comissões, 28 de Abril do ano de 2023.


SEBASTIÃO DE OLIVEIRA.
Presidente


GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI.
Relatora


MICHELI ALVES DE LIMA.
Secretária Designada